



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-06676/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 02814/16

01. Origem: *Paraíba Previdência - PBPrev*

02. Beneficiário:

Francisco Nunes de Azevedo

Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Rosenilda Pereira dos Santos Nunes

3.2. Cargo: Professor

3.3. Matrícula: 137.694-2

3.4. Lotação: Secretaria do Estado da Educação

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 11 de março de 2016.

05. Relatório da DIAPG: *Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de pensão. Concluindo pela legalidade, a Auditoria recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - P - Nº. 113, à fl. 14.*

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): *Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.*

07. Voto do Relator: *Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.*

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 14, em nome **Francisco Nunes de Azevedo**, concedendo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 1º de Setembro de 2016.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 12:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 13:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO